

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A – PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO		
CNPJ/MF: 20.722.575/0001-25 - NIRE: 153.000.047-56		
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA		
REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2023		
1. Local, data e horário: Sendo considerada realizada na Sede da Sociedade, localizada em Belém, Estado do Pará, à Travessa Manoel Evaristo, nº. 449 - Sala 005-06 - Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Bairro Umarizal, CEP nº. 66.050-290, no dia 26 de abril de 2023, às 10:00 (dez) horas. 2. Publicações legais: Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no dia 25 de abril de 2023, na página 3, da versão impressa do jornal da Amazônia e, na página 1, da versão digital do jornal da Amazônia. 3. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), em vista da presença da acionista representando a totalidade do capital social. 4. Presença: acionista representando a totalidade do capital social. 5. Mesa: Presidente da Mesa, Marlos Ferreira Alves , Secretária “ad hoc” , Beatriz Vieira Costa . 6. Ordem do dia: 6.1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 6.2 - Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e a distribuição de dividendos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 6.3 - Deliberar sobre a reeleição dos membros que irão compor a Diretoria Estatutária da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2026; 6.4 - Deliberar sobre a fixação da remuneração anual global dos Administradores da Companhia; 6.5 - Deliberar sobre a alteração das prerrogativas, poderes e limites de alçadas dos órgãos da administração da Sociedade; e 6.6 - Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 7. Deliberações: Pela acionista presente, foram tomadas as seguintes deliberações: 7.1 - Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76; 7.2 - Aprovados, sem restrições, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 7.3 - Aprovada a destinação do resultado apurado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$13.714.034,35 (treze milhões, setecentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a saber: (i) R\$3.514.207,72 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e setenta e dois centavos) destinado para absorção de prejuízo acumulado;(ii) R\$685.701,72 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, serão destinados para constituição de reserva legal; (iii) R\$ 3.329.943,72 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), serão destinados a título de pagamento de dividendos, sendo que deste valor, a quantia de R\$2.378.531,23 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, destinado ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e R\$951.412,49 (novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), destinado ao pagamento de dividendos adicionais. O pagamento dos dividendos descritos acima poderá ser pago pela Companhia até o dia 31 de dezembro de 2023; (iv) o saldo remanescente do resultado do exercício, correspondente ao valor de R\$6.184.181,19 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos), será destinado para reserva de retenção de lucros; 7.4 - Aprovada a alteração das prerrogativas, poderes e limites de alçadas dos órgãos da administração da Sociedade constantes em seu Estatuto Social, que passará a conter a redação conforme Consolidação do Estatuto Social acostado a este instrumento; 7.5 - Aprovada a reeleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia, pelo próximo triênio, continuando o referido órgão a funcionar com a seguinte composição: (i) o Sr. Marlos Ferreira Alves , brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º MG 7595482 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.163.976-73 ao cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Maximír Dias de França , brasileiro, casado, contabilista, regularmente inscrito no CRC-MT sob o n.º MT-006.930/O-9, portador da Cédula de Identidade n.º 548.845 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 489.916.941-87 ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; (iii) o Sr. André Luis dos Santos Ribeiro , brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 25.455.191-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.424.298-66 ao cargo de Diretor de Operações, todos com endereço comercial à Travessa Manoel Evaristo, nº. 449 - Sala 005-06 - Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Bairro Umarizal, CEP nº. 66.050-290, na cidade de Belém, Estado do Pará e com mandato até 30 de abril de 2026. Conforme termos de posse acostados à esta ata, os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, por ato de suspensão, inabilitação ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em virtude da presente deliberação, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição: Diretor Presidente - Marlos Ferreira Alves ; Diretor Administrativo e Financeiro - Maximír Dias de França ; e, Diretor de Operações: André Luis dos Santos Ribeiro . 7.6 - Aprovada a remuneração anual global dos Administradores da Companhia no montante global de até R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). 7.7 - Aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme anexo acostado a este documento, mais especificamente para (i) consolidação das alterações pontuais de redação realizadas nesta Assembleia e em Assembleias anteriores para refletir todas as alterações mencionadas; e (ii) e alterações gerais no texto da redação das cláusulas e na disposição da ordem das cláusulas. 8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam digitalmente a via do livro desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, o Presidente da Mesa Sr. Marlos Ferreira Alves, a Secretária “ad hoc” Sra. Beatriz Vieira Costa, a acionista ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (p.p) Fernanda Aparecida Santos e Gustavo Uramoto Matsumoto) e a Dra. Sthefany Silva Monjardim da Fonseca, OAB/MP 164.455, na qualidade de advogada. Ficam autorizadas a assinar por meio de certificado digital a via eletrônica desta Ata destinada ao registro da Junta Comercial, a Secretária “ad hoc” Beatriz Vieira Costa e Dra. Sthefany Silva Monjardim da Fonseca, OAB/MP 164.455, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, na qualidade de advogada. Belém – PA, 26de abril de 2023.		
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO		
Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração - Art. 1º - A ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A – PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO (“Sociedade”) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Manoel Evaristo, nº 449, sala 005-06, Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-290, filiado ao Grupo ALGAR, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração da atividade agropecuária em geral, abrangendo a agricultura, pecuária de corte, cria e recria em todos os níveis; serralha e comércio de madeiras tropicais em geral; comércio e exportação concernentes à sua atividade; exploração e comércio de carvão vegetal; participação no capital de outras sociedades, na condição de sócia ou acionista; comércio e varejo de artigos inerentes ao ramo de supermercado, bazar e mercearia; permitir-se-á a instalação de estabelecimento para exploração isolada de um ou mais ramos acima. A Sociedade tem ainda por objeto a exploração do transporte de carga rodoviário e fluvial, especialmente na bacia amazônica, o comércio de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios e a prestação de serviços correlatos ao seu objeto. Parágrafo Único - É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do capital social e das ações - Art. 4º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 20.584.080,67 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitenta reais e sessenta e sete centavos), dividido em 20 (vinte) ações ordinárias e 4 (quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. §1º - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações. §2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. §3º - As ações preferenciais não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital. Capítulo III - Das assembleias gerais - Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. Art. 6º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º - As Assembleias Gerais , Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ser presidida por este, ou por seu substituto ou por acionista indicado dentre os presentes na Assembleia, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário, dentre os acionistas presentes. §2º - Além das matérias de competência privativa, conforme previstas no Art. 122 da Lei 6404/1976 e alterações posteriores, devem ser submetidas à Assembleia: I. Aprovar o orçamento anual e plurianual e suas revisões periódicas; II. Aprovar decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolem o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, e aumento do nível de endividamento; III. Escolher e destituir os auditores externos; e IV. Aprovar quaisquer atos e contratos em moedas estrangeiras, exceto os atos necessários para a comercialização de commodities agropecuárias; aquisição de insumos agropecuários e importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da Companhia, descritas no presente Estatuto Social. §3º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre: I. Aumento e redução do capital social; II. Fixação do capital autorizado; III. Mudança do objeto social da Companhia; IV. Incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão; V. Dissolução da Companhia; VI. Criação de partes beneficiárias; VII. Cessação do estado de liquidação da Companhia; VIII. Participação em grupos de sociedades; IX. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; X. Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes; e XI. Redução do dividendo obrigatório. §4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias. Capítulo IV - Da administração da companhia - Seção I - Diretoria estatutária - Art. 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria Estatutária. §1º - A Diretoria Estatutária é órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, competindo ao Diretor Presidente a administração direta da Companhia, sendo este o responsável legal pela mesma. §2º - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social. §3º - Os Diretores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:		
Nível de Aprovação	Limites por Operação	
	Geral	Insumos
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor Estatutário e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R\$ 500.000,00	Até R\$ 1.000.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, ou 01 (um) Diretor Estatutário e 01 (um) Procurador, com poderes específicos, após previamente aprovado em Reunião da Diretoria da Companhia, desde que presente a maioria de seus membros.	De R\$ 500.000,01 até 20.000.000,00	De R\$ 1.000.000,01 até 40.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pela Assembleia Geral pela maioria simples do capital com direito a voto.	A partir de R\$ 20.000.000,01	A partir de R\$ 40.000.000,01
§4º - Os valores descritos acima não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovação inferior. Art. 8º - Os Diretores Estatutários da Companhia, deverão zelar pela Visão, Missão e Valores da Companhia, e pelo cumprimento de seus documentos normativos internos e corporativos, bem como pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia. Art. 9º - Aos Diretores da Companhia é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedores de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que porventura mantenham contratos com a Companhia. Art. 10 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância definitiva do cargo quando o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa. §1º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Estatutária, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pela próxima Assembleia Geral. §2º - A renúncia ao cargo de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Diretoria Estatutária, tornando-se eficaz, a partir deste momento, perante a Companhia, e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação. Seção II - Diretoria estatutária - Composição e funções - Art. 11 - A Diretoria Estatutária , com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e 01 (um) Diretor de Operações, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. §1º - Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária, estando		

dispensados de prestação de caução. **§2º - A Diretoria** Estatutária funcionará de forma colegiada e deverá se reunir sempre que seja convocada por qualquer dos seus Diretores Estatutários. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária. **§3º - Na** ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá nomear formalmente o seu substituto dentre os membros da Diretoria Estatutária. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no *caput* deste artigo. **§4º - Na** ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente. **Art. 12 - A** presença da maioria dos Diretores constituirá quórum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Estatutária, sendo que, as aprovações se darão por maioria de votos dos Diretores eleitos e, caberá ao Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, ao Diretor substituído, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate. **Seção III - Diretoria estatutária – Competência - Art. 13 - Compete** à Diretoria Estatutária da Companhia: **I.** Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas e público em geral; **II.** Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido em lei; **III.** Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Companhia, submetendo-os à Auditoria Externa e à aprovação da Assembleia Geral; **IV.** Estabelecer objetivos da gestão operacional; **V.** Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Companhia; **VI.** Propor e executar os planos de negócios, os orçamentos anuais e suas revisões periódicas, e os planos de longo prazo, neles incluídos investimentos e desinvestimentos, aquisições e alienações de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, a entrada em novos ramos de negócios e os limites máximos de endividamento; **VII.** Analisar a performance geral da Companhia acompanhando os desvios dos planos e executando medidas corretivas; **VIII.** Propor aumento ou redução do Capital Social da Companhia, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia submetendo à aprovação em Assembleia; **IX.** Propor para aprovação em Assembleia a participação, ou aumento de participação da Companhia no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação; **X.** Deliberar, de forma colegiada, sobre a abertura, extinção e alteração de filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior; **XI.** Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Companhia por delegação da Assembleia Geral; **XII.** Propor a estrutura organizacional estatutária da Companhia para aprovação em Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias; **XIII.** Cumprir os documentos normativos corporativos e internos; **XIV.** Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia; **XV.** Executar as ações de responsabilidade Social e Ambiental da Companhia, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a sua efetiva contribuição para a Companhia onde atua; **XVI.** Zelar pelo cumprimento dos atributos desejados da marca e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional da Companhia; **XVII.** Aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional; **XVIII.** Propor à Assembleia Geral a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Companhia ou coligadas e controladas, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações; **XIX.** Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos dos eleitos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Presidente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade, será transferida ao Diretor substituído; **XX.** Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pela Lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral; **XXI.** Cumprir o objeto social e as atividades, limites e responsabilidades constantes neste Estatuto; e **XXII.** Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social e pelos documentos normativos corporativos e internos. **Seção IV - Diretoria estatutária – Competências específicas - Art. 14 - São** competências específicas dos cargos da Diretoria Estatutária: **I - Diretor Presidente:** a) Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária; d) Assegurar a maximização do retorno aos acionistas, com foco em resultados sustentáveis; e) Implementar as diretrizes dos negócios aprovados pela Assembleia Geral; f) Zelar pelo capital humano da Companhia; e g) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, pelos documentos normativos corporativos e/ou internos. **II - Diretor Administrativo e Financeiro:** a) Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele; b) Planejar ações estratégicas de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, as alternativas de negócios mais rentáveis para a Companhia; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da Companhia, inclusive de finanças, tesouraria, planejamento, controladoria, rotinas tributárias e planejamento tributário, assegurando e otimizando os recursos financeiros da Companhia; d) Zelar pelo bom andamento das rotinas administrativas, incluindo, os aspectos jurídicos, contratuais e de *compliance*, contribuindo para a redução de riscos contratuais e socioambientais; e) Executar a gestão de riscos da Companhia, em especial, em relação ao câmbio, a crédito, a inadimplência de clientes, fornecedores e níveis de endividamento, adotando planos para prevenção e minimização, visando promover o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; f) Garantir a adequada cobertura de proteção dos ativos da Companhia; g) Assegurar a confiabilidade, transparência e consistência das informações gerenciais da Companhia; h) Contribuir para a gestão e o crescimento dos negócios por meio da administração e planejamento orçamentário e da realização de projeções, análises de viabilidade, em conjunto com as demais áreas; i) Desenvolver e fomentar o modelo de *compliance* adotado pela Companhia; j) Zelar pelo capital humano da Companhia; e k) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. **III - Diretor de Operações:** a) Representar a Companhia em Juízo, ou fora dele; b) Planejar ações operacionais de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, modelos de negócios mais rentáveis para exploração, bem como o incremento de novas possibilidades de operações à Companhia; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades operacionais em todas as unidades produtivas e unidades de negócios da Companhia; d) Executar as diretrizes e supervisionar todas as operações da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir e implementar as estratégias operacionais que garantam o desenvolvimento sustentável da Companhia; e) Assegurar o cumprimento das normas de meio ambiente e regularidade socioambiental no desempenho das atividades e operações da Companhia, contribuindo para a redução de riscos; f) Zelar pelo capital humano da Companhia; e g) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social e pelos documentos normativos corporativos e/ou internos. **Seção V - Diretoria estatutária - Prerrogativas e responsabilidades - Art. 15 - Os** atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Companhia serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores. **§1º -** Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores assinarem os atos definidos no *caput* deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, observada a alçada societária prevista neste Estatuto, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **§2º - Os** atos, contratos e documentos definidos no *caput* deste artigo poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos: a) Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizações de serviço público, alfanêdga, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes paraestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; b) Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; c) Assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia; d) Depoimentos judiciais ou representação da Companhia em Juízo; e) Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; f) Participação em licitações; g) Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; h) Vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do *caput* do presente artigo; e i) Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação. **§3º - As** procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado. **§4º -** Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações “ad negotia” por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado. **§5º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando aprovado pela Assembleia Geral e desde que os referidos atos forem em benefício das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações. **§6º - A** Diretoria Estatutária da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo. **Art. 16 - A** Diretoria Estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos que (i) sejam em moeda diversa, (ii) que restrinjam eventuais alterações societárias da Companhia e/ou de suas controladas, e/ou que (iii) restrinjam percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social; salvo se aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do conselho fiscal - Art. 17 - O Conselho Fiscal** funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976. **Art. 18 - O** Conselho Fiscal, quando instaurado, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância das normas da Lei nº 6.404/1976. **§1º - A** destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição. **§2º - Eleitos** pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§3º - Os** membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, com o voto de, no mínimo a maioria dos seus membros. **Art. 19 - O** Conselho Fiscal, quando instaurado, se reunirá quando necessário. **§1º - Além** das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelos Diretores da Companhia. **§2º - Independentemente** de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal. **§3º - O** Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protestos, se desejar. **Art. 20 - Os** membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Art. 21 - Ocorrendo** impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá à eleição de membro para ocupar o cargo vago. **Parágrafo Único:** Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novos membros representantes, cujo mandato terá o seu término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à da eleição. **Art. 22 - A** remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o §3º do Art. 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único:** O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VI - Do exercício social, das demonstrações financeiras e lucros - Art. 23 - O** exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. **Art. 24 - Ao** fim de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de: **I.** Balanço patrimonial; **II.** Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; **III.** Demonstração do resultado do exercício; e **IV.** Demonstração dos fluxos de caixa. **Art. 25 - Os** lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação: **I.** 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **II.** 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e **III.** O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria Estatutária, respeitadas as disposições legais e estatutárias, cabendo à Assembleia Geral acolhê-la ou não, dando a destinação que melhor lhe aprouver. **Parágrafo Único:** A Diretoria Estatutária poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos “ad referendum” da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-lo ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 26 - Salvo** deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados. **Parágrafo Único:** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Disposições gerais - Art. 27 - As** operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado, nos termos da política corporativa específica. **Art. 28 - Na** ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Companhia, prevalecer-se-ão as disposições legais.

JUCEPA: Certifico o Registro em 31/05/2023 - Arquivamento 20000887774 de 31/05/2023 - Protocolo 233178538 de 30/05/2023

ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S A PDF

Código do documento 86ecdb34-048a-4d03-ba2b-e077560990a1



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

27 Jul 2023, 07:16:06

Documento 86ecdb34-048a-4d03-ba2b-e077560990a1 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T07:16:06-03:00

27 Jul 2023, 07:16:23

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T07:16:23-03:00

27 Jul 2023, 07:16:35

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 17312) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2023-07-27T07:16:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):adb75fbf6de99e7b3b2ef13a50d9b3c7b352ac9f23480a0a75c77bff45d3af35

(SHA512):4668c2a015a8bc7d056486a107e9468051b9260379bda043f39d1cc8a77ae7b379f7f2da86f22a97c2df7da28af5016d7116fcfe6c0cd71601ab9982fc3adaa2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign